

Notas sobre o Contrato Social de Rousseau

Maria Fátima Simões Francisco¹
Robson Pereira Calça²

Resumo: Trata-se de retomar alguns elementos do pensamento político de Rousseau, mais especificamente do seu *Contrato social*, com a intenção de pôr em relevo a novidade que sua teoria, acerca do fundamento da verdadeira sociedade política, representa em relação às anteriores, na medida em que desloca o lugar tradicional da soberania, do monarca para o povo.

Palavras-Chave: pacto social, povo, sociedade política autêntica, república, vontade geral.

Abstract: We intend to present some aspects of Rousseau's political thought, especially in his Social Contract; we emphasize the new approach that his theory brings, concerning what makes the foundation in the true political society, comparatively to others theories; it moves the traditional place of sovereignty from the monarch to the "people".

Keywords: social pact, people, authentic political society, republic, general will.

“Entro na matéria sem demonstrar a importância de meu assunto. Perguntar-me-ão se sou príncipe ou legislador, para escrever sobre política. Respondo que não, e que por isso escrevo sobre política. Se fosse príncipe ou legislador, não perderia meu tempo, dizendo o que deve ser feito; haveria de fazê-lo, ou calar-me” (Rousseau, *Do contrato social*)³

Para conhecer Rousseau, diferentemente do que se passaria com outros filósofos, precisamos ter presente fatos da sua história de vida e do legado de sua obra. O mais importante deles talvez seja a influência que exerceu, já morto, sobre a revolução francesa. Líderes desse movimento tomaram, como se sabe, o *Contrato Social* de Rousseau como sua bíblia, seu livro de cabeceira, nele buscando as bases intelectuais em que inspirar suas ações e propostas de transformação das instituições políticas vigentes.⁴ O autor, junto com Voltaire, foi leitura decisiva para as lideranças políticas que, no final do século XVIII, pretenderam pôr fim à estrutura de poder

¹ Professora de Filosofia da Educação da FE-USP. Graduação, Mestrado e Doutorado em Filosofia pela FFLCH-USP, simoes@usp.br.

² Professor da área de Filosofia e Educação da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), Campus Divinópolis. Formado em Filosofia pela FFLCH – USP, fez Mestrado e Doutorado em Filosofia e Educação na FE-USP, rpcalca@yahoo.com.br.

³ Prefácio, p. 27.

⁴ Dos inúmeros clubes e associações políticos existentes antes e durante o período revolucionário, com seu eferescente debate das questões políticas concretas colocadas pelo momento, destacaríamos o “Círculo social”. Formado por intelectuais e liderados por Bonneville, Fauchet e Mercier, se apropriava claramente de ideias de Rousseau e lhe fazia empréstimos massivos em seus panfletos e escritos. Dos grandes líderes políticos, Robespierre, líder do grupo dos jacobinos, dava sinais, em seus famosos discursos políticos, de ter feito leituras dos textos de Rousseau.

absolutista da França do antigo regime. Os ideais revolucionários de liberdade e igualdade, que dirigiam seus planos de ação, expandiram suas fronteiras nacionais e alcançaram lugares distantes. Foi nessa medida, por exemplo, que no Brasil o movimento da Inconfidência Mineira recebeu influência direta das novas ideias políticas da Revolução Francesa, de Rousseau e de seu *Contrato social*.

O fato marcante da ascendência desse autor sobre a revolução francesa, já fez alguns intérpretes, sobretudo da ciência política, estabelecê-lo como o pensador que condensava o ideário da classe burguesa revolucionária. Mas esta é uma interpretação reducionista. Os revolucionários de 1789 decerto encontraram no *Contrato social* as bases intelectuais de que careciam para justificar as transformações políticas que propunham; as ideias do autor serviram assim aos interesses da classe social particular que desejava alterar a ordem política vigente e participar do poder político. Essa leitura do pensamento político de Rousseau resulta, entretanto, bastante simplificadora. Ao lerem o *Contrato social*, os revolucionários de 1789 procederam ao que bem se poderia chamar de apropriação. À revelia do que pretendia efetivamente dizer o autor no conjunto das teses do *Contrato social*, texto por vezes bastante difícil e cifrado, aqueles líderes políticos, não sendo intelectuais, o interpretavam conforme podiam e interessava a seus propósitos, distorcendo e se distanciando muitas vezes das intenções do próprio texto. A reputação alcançada pelo *Contrato social* durante a revolução de 1789 acabou transformando o autor numa figura célebre e mítica, num herói nacional, cujos restos mortais foram popularmente reverenciados. A persona pública de Rousseau perdurou por um bom tempo, chegando inclusive a impedir a leitura e compreensão mais profundas e precisas do *Contrato social* – o que só veio a ocorrer tardiamente em meados do século XX, com a obra de Robert Derathé, *Jean-Jacques Rousseau e a ciência política de seu tempo*.

Da efetiva frequência a seus textos se constata que seu pensamento político ultrapassa a mera discussão, feita pelos líderes da classe burguesa, acerca da ampliação de seus direitos políticos frente ao absolutismo. O autor nos propõe toda uma visão nova da ordem política e das relações políticas entre os homens. Não seria inapropriado dizer que representa, em termos de pensamento político, um acabamento do projeto republicano da modernidade, que começa a ser tecido no renascimento por, dentre outros autores, Maquiavel. Rousseau significa um momento alto do movimento intelectual do “republicanismo” que atravessa a modernidade.⁵ Desde o século XV a história do pensamento político se ocupa com a discussão dos fundamentos que tornam legítima a autoridade política do rei. Alguns teóricos propõem que o monarca tem direito a governar seus súditos seja em virtude de sua origem divina, de ter seu poder diretamente proveniente de deus, seja em virtude de sua natureza inequivocamente superior aos súditos, por analogia às relações do pastor com o rebanho e do pai com os filhos, modelos esses recorrentes. A discussão posta nesses termos, era, é preciso dizer, na época já arrojada e ousada na medida em que punha em questão os fundamentos sobre os quais o monarca pretendia ter direito a governar seus súditos e exigir obediência deles. Punha-se em discussão e buscava-se encontrar a base de legitimação do poder político. A contribuição de Rousseau a essa discussão foi decisiva, razão pela qual sua obra seria o acabamento final do projeto republicano do início da idade moderna. De fato, o autor vai alterar em muito os termos do problema colocado pelos pensadores precedentes, como Jean Bodin, Thomas Hobbes e John Locke. Mais do que discutir os fundamentos do poder do rei, ou do governante, se trata para Rousseau, de discutir quais as bases para se falar em poder político legítimo. Tais bases podiam, grosso modo, se resumir às ideias de “povo” e sua “vontade geral”. O autor deslocará o lugar tradicional da soberania – centrada na figura do rei, do

⁵ Vide Newton Bignotto, *Origens do republicanismo moderno*.

governante e do governo, para um novo lugar – o do conjunto da sociedade, do “corpo político” ou do “povo”. Este último termo, “povo”, muito frequente nos escritos sobre política e por isso desgastado, equívoco e vago, é redefinido pelo autor, recebendo através do Contrato Social um significado novo na história do pensamento político. Um conjunto de homens “isolados” converte-se num “corpo político” - ou num “povo” - na medida em que estabelecem entre si um “contrato” segundo o qual, de um lado, criam uma “pessoa pública” - a própria associação dos contratantes - e, de outro, se comprometem a obedecer à “vontade geral” da pessoa pública criada. A partir desse estabelecimento, somente o “povo” pode ser o legítimo detentor da autoridade política máxima, ou soberania, e em consequência exercer o poder político. O lugar tradicional da soberania foi por esse ato de criação da comunidade política transferido do rei, do governante ou do governo, para o “povo”, isto é, a sociedade inteira; essa transferência assinalaria claramente a “paixão democrática” de Rousseau. O governante, aquele que exerce a função executiva de governar, será, por sua vez, nesse pensamento político reduzido a mero servidor da “vontade geral” do “povo”. Não é difícil reconhecer aqui componentes de convicções políticas atuais acerca da democracia e assim ter ciência do débito que se tem ao pensamento político de Rousseau.

A filosofia política do autor encontra-se, sobretudo, desenvolvida em seu tratado intitulado *Contrato social*, publicado em 1762 juntamente com o tratado pedagógico *Emílio ou da educação*. Na verdade, o filósofo tinha pensado em escrever uma obra mais ampla, *Instituições políticas*, mas não chegou a fazê-lo. Como dissemos, o texto marcou de modo decisivo a história das ideias políticas, e um ponto de partida para tanto se deu quando se tornou, ao final do século XVIII, a “bíblia” de líderes da revolução francesa. Estes o liam de modo peculiar, ao pé da letra, e o utilizavam como um programa político de ação contra as instituições políticas do antigo regime. Entretanto, ao fazerem do texto o projeto, a ser implantado na realidade, de uma nova sociedade política, contrariavam o sentido que Rousseau pretendia para a obra. O subtítulo do *Contrato social*, “Princípios do Direito Político”, nos dá pista sobre como tomar esse texto. Pela observação do autor no resumo do *Contrato Social* que o livro V do *Emílio* traz, ficamos sabendo que ele não tinha a intenção de fazer um estudo dos direitos políticos positivos, efetivamente vigentes em diferentes sociedades da história, para chegar ao que seriam os “princípios do direito político positivo”. Rousseau não estaria no *Contrato social* preocupado propriamente com as instituições políticas existentes ao longo da história. Estas, na verdade, o ocupam em outros textos, como nas *Considerações sobre o governo da Polônia*, no *Projeto de constituição para a Córsega* e nas *Cartas escritas da montanha*. No *Contrato social*, contudo, ele tem o propósito de deixar de lado o plano dos “fatos” ou do que “é” para se voltar unicamente para o plano do que “deve ser” ou do “direito”. Nesse sentido, nessa obra ele se ocupa da investigação da natureza ou essência da sociedade política “justa” ou da ordem política “legítima”. Eis um ponto para o qual toda atenção seria pouca: ele não quer com essa investigação construir um quadro ideal, uma utopia – o que seria, por definição, inalcançável e irrealizável na prática. Pretende antes, nos seus termos, chegar a uma “escala” – um “padrão de medida” - que pudesse servir para “julgar” e “avaliar” as sociedades políticas existentes. Pois, conforme o autor, apenas podemos julgar as instituições políticas concretas, que temos ou tivemos na história, se soubermos como essas instituições deveriam ser. É sobre esse ponto que Rousseau pretende nos alertar quando afirma no resumo do *Contrato social* do *Emílio* que “é preciso saber o que deve ser para bem julgar o que é” (1995, p.647).⁶ As reflexões do *Contrato social* não podem então, como fizeram os políticos

⁶ E continua: “antes de observar, é preciso estabelecer regras para as observações, é preciso fabricar uma escala para nela marcar as medidas que se tiram. Nossos princípios de direito são essa escala. Nossas medidas são as leis políticas de cada país”, (1995, 648). Sobre esse ponto, veja-se o artigo de Milton

revolucionários de 1789, ser usadas simplesmente como um programa de ação política, pronto para ser levado à realidade. Como já referido, este texto, mormente em suas passagens-chave, acha-se escrito em linguagem cifrada e difícil, o que poderia explicar as tantas leituras equivocadas que se construíram até meados do século XX. Não apenas a dos revolucionários de 1789, mas a dos liberais do século XIX, que viam no livro a apologia do Estado totalitário em detrimento dos direitos individuais dos cidadãos.

Vejam os a seguir de modo mais detido algumas de suas principais teses. Rousseau está empenhado, no *Contrato social*, sobretudo, em pensar e fundamentar uma outra forma de autoridade política. Como dissemos acima, tradicionalmente essa autoridade estava concentrada na figura do monarca, dela sendo excluída o conjunto da sociedade, que apenas devia obediência àquele. Para legitimar a autoridade do “chefe” sobre seu “povo”, diferentes pensadores, contratualistas e jusnaturalistas, elaboraram teorias centradas na figura do contrato. Este, de modo geral, reunia dois momentos: um primeiro, o pacto de associação, em que indivíduos dispersos se associavam fundando uma sociedade ou povo e um segundo, o pacto de submissão, em que o povo formado concordava em se submeter à autoridade de um chefe, em troca de garantias como segurança, vida, bens. Rompendo com esse modo tradicional de pensar os fundamentos que legitimam a autoridade política, Rousseau inovará ao conceber um pacto de um único momento, o primeiro, de associação. Do pacto de associação entre indivíduos dispersos emergiria a nova entidade, a própria sociedade política ou o “povo”. Do pacto de fundação do povo não se segue o segundo momento, de submissão dele ao chefe. Disto decorre que apenas o conjunto formado pelos cidadãos detém o poder político supremo na sociedade, estando o governante limitado à mera função de executor da vontade daquele conjunto; de chefe a quem todos os súditos na sociedade devem servir, o monarca passa a servidor da sociedade: eis a reviravolta proposta pela reflexão do autor. A autoridade política máxima, a soberania, passa assim a ser prerrogativa exclusiva da pessoa coletiva do “povo”, não podendo em qualquer hipótese ser alienada ou transferida para outrem, tal como, por exemplo, o governante, conforme previa o momento de submissão do pacto dos jusnaturalistas. É o princípio da soberania do povo que Rousseau pretende fundamentar: numa sociedade, de direito, a única autoridade concebível para decidir seus rumos é ela própria, ou seja, o conjunto de cidadãos. Nenhuma outra pessoa ou grupo de pessoas, de fora da comunidade – um outro povo ou seu rei que a domine por conquista, ou de dentro dela – um particular membro da comunidade, como é o caso do rei ou de qualquer outro homem que almeje se apossar do poder político, pode de direito pretender deter essa autoridade, além da própria comunidade tomada em seu conjunto. Por sua vez, a sociedade que não efetivar a autoridade suprema do conjunto de seus cidadãos não poderá ser dita justa, nem, no limite, uma verdadeira sociedade. Não passará de uma mera multidão de homens isolados, justapostos e sem ligação entre si, um arremedo de sociedade ou uma massa amorfa⁷. Vemos que Rousseau no *Contrato social* acaba por fundar algumas das bases do que convencionamos chamar hoje democracia. Entretanto, não a denominou com esse termo, preferindo outros nomes, como: “corpo político”, “pessoa pública”, “república”, “povo” e “pátria”, entre outros. Podemos dimensionar a fortuna crítica obtida pelo *Contrato social* em virtude das novas ideias políticas que traz, a grande repercussão que alcançou nos séculos seguintes, inspirando o pensamento político e as próprias instituições e práticas políticas.

Meira do Nascimento (1988), “O Contrato Social – entre a escala e o programa” e ainda *Rousseau: da teoria à prática* de Luiz Roberto Salinas Fortes.

⁷ Essa última designação é adotada por Luiz Roberto Salinas Fortes em seu memorável artigo *Democracia, liberdade e igualdade*, publicado na coletânea *Constituinte em debate*.

Em suas primeiras linhas, o *Contrato social* nos coloca diante do problema central da pesquisa que nele se fará: “quero indagar se pode existir, na ordem civil, alguma regra de administração legítima e segura, tomando os homens como são e as leis como podem ser. Esforçar-me-ei sempre, nessa procura, para unir o que o direito permite ao que o interesse prescreve, a fim de que não fiquem separadas a justiça e a utilidade” (1973, p. 27). Fragmento compacto e denso, ilustrativo do estilo adotado no livro. Nessa passagem-chave devemos destacar alguns elementos básicos. Ao buscar uma regra legítima de administração dos homens, o autor não está à procura, como se poderia pensar, da melhor forma de governo, no sentido da classificação tradicional dos regimes políticos. A investigação busca algo de maior importância: em se reunindo os homens numa sociedade política, qual deveria ser a “regra de administração”, o princípio segundo a qual administrar a vida coletiva? Essa regra, por sua vez, deve atender duas exigências: de um lado, ser “legítima”, tomando as leis “como podem ser”, conforme ao “direito” e à “justiça”, de outro, ser “segura”, tomar os homens “como são” e ser conforme ao “interesse” e à “utilidade”. Em outros termos, busca-se saber, no caso dos homens reunidos numa sociedade política, com quem deve estar o poder político central, se quisermos que as relações entre os homens sejam, de um lado, legítimas, conformes ao direito e à justiça, de outro, tomando a natureza dos homens, o interesse e a utilidade. Esses dois conjuntos de exigências parecem querer nos dizer que a justiça e o direito devem ser considerados, mas também o interesse, a utilidade e a natureza própria dos homens. Ao buscar o direito e a justiça, partir dos homens “como são”, dotados de interesses, inclusive contrários, não supondo um ideal de homem, um *dever ser* e uma moral puros.

Para sabermos como os homens “são”, em lugar de um ideal de homem, o melhor é nos reportar ao *Discurso sobre a Origem da Desigualdade entre os Homens* do autor. Antes disso, resgatemos para esta discussão outra passagem central do início do *Contrato Social*, que também nos remete ao *Discurso*: “o homem nasce livre e por toda a parte se encontra a ferros [...] como adveio tal mudança? [...] que poderá legitimá-la? Creio poder resolver essa questão” (1973, p. 28). Nesse trecho, Rousseau faz referência ao momento originário da história do homem, à sua condição de “homem natural” e sua vida no estado de natureza, tal como se encontram tratadas no *Discurso*. A origem do homem é capaz de nos esclarecer sobre qual é essa natureza própria do homem que precisa ser levada em conta para se buscar a melhor forma de administração dos homens reunidos numa sociedade política. Em sua condição de membro da natureza, o homem, enquanto obra dela, é por excelência um ser livre. Nenhuma outra qualidade exprime tão bem sua natureza própria quanto a sua liberdade; ela é constitutiva dele. No contexto do mundo natural, ser livre para o homem quer dizer ser auto-suficiente e, por conseguinte, independente de qualquer outro homem. A bem da verdade, ele é dependente da natureza – que permite sua auto-suficiência –, mas, ao contrário do que ocorreria relativamente a um outro homem, essa dependência da natureza nada lhe custa, em nada sacrifica sua liberdade. Sendo livre e autárquico, o homem não precisa de seu semelhante. Prescindindo deste e não possuindo a disposição inata a conviver com ele, cada indivíduo humano vive de modo solitário e isolado. A associabilidade é o segundo dado relevante dessa natureza própria do homem

Ocorre, entretanto, conforme nos apresenta a história dos povos humanos relatada no *Discurso*, que o homem não permanecerá para sempre nessa condição de ser do mundo natural. Em virtude de circunstâncias estranhas a sua vontade, ver-se-á obrigado a abandonar este mundo e passar a conviver com os semelhantes, formando com eles outro mundo, o mundo social. Essa nova condição, a sociedade, trará para ele um novo desafio, até então desconhecido: a dependência dos semelhantes, pois o estado de sociedade, em sentido estrito, caracteriza-se pela dependência mútua,

inicialmente mas não apenas, econômica e material. Em sociedade, não sendo mais auto-suficiente, necessitará do auxílio dos demais para poder sobreviver. Não havendo para ele a possibilidade de retorno à vida na condição anterior, se verá compelido, a fim de sobreviver, a se associar aos outros e formar com eles a sociedade. É precisamente nesse ponto da história da humanidade narrada no *Discurso* que se coloca a situação referida no trecho do *Contrato social* referido acima: embora tenha nascido livre, o homem, por precisar viver em sociedade com os semelhantes, “se encontra a ferros”, isto é, dependente dos demais. Diante dessa situação, o texto inquire como fazer para tornar essa mudança legítima, qual seja, de acordo com o direito e a justiça. Em outra formulação: como fazer para conservar a liberdade, essência constitutiva do homem, nessa nova condição de dependência dos semelhantes? Como viver em sociedade, em dependência, sem sacrificar a liberdade do homem, conservando sua condição de não dever obediência a nenhum outro homem? Será possível para o homem obter o que procura na vida em sociedade – perpetuar a sobrevivência – sem alienar sua natureza própria, a liberdade? Colocam-se aqui duas exigências contraditórias a serem satisfeitas pela forma legítima de sociedade política buscada: a liberdade e a dependência.

É para resolver esse problema que Rousseau apresenta no capítulo 6 do livro I do *Contrato social*, o coração do livro, a figura do “pacto social”. Sendo o homem por natureza solitário e não inclinado por natureza a manter vínculo contínuo com seu semelhante, nenhuma forma de sociedade poderá ser dita natural. Toda ela será artificial, resultado da criação e da arte humanas. Tal criação ocorrerá por meio de um ato deliberado de associação entre os homens. Sendo estes, em sua essência, livres, vale dizer, não obrigados por nenhuma vontade alheia à sua, o único ato concebível para ensejar tal associação será um contrato, uma convenção firmada livremente por cada associado. Dessa forma, em princípio todas as sociedades teriam se originado de um tal contrato firmado entre seus membros. Mesmo aquelas que não podem ser consideradas justas, verdadeira sociedade política, se originado desse contrato, o qual, embora firmado e validado por seus membros, não resultara justo, por exemplo por não prever obrigações e vantagens iguais para os contratantes. Tal é o caso do pacto resultante do “discurso do rico” da história dos povos humanos do *Discurso* (1973, 275), que não previa vantagens iguais para os contratantes. Os pobres obteriam como vantagem a garantia de vida assegurada por parte da sociedade política e o estado. Os ricos, por sua vez, além daquela vantagem, obtiveram o direito adicional a conservar os bens que já detinham antes do contrato, os quais seriam doravante garantidos pelo estado. A ausência de igualdade absoluta de vantagens entre as partes contratantes, ocultada no instante da convenção, torna ilegítimo o pacto do rico do *Discurso*. A desigualdade rompida na origem da sociedade se acentua na medida em que os ricos tenderão, de um lado, a fazer representar seus interesses no estado, em detrimento do interesse de todos, de outro, a exercer opressão sobre os pobres. Estes não tendo os mesmos direitos nem representação de interesses no estado, acabam por não conservar sua liberdade. Assim, o pacto do rico não consegue satisfazer as duas exigências referidas, a da conciliação entre dependência e liberdade. Alternativamente, Rousseau se interroga se seria possível, ao menos no plano da razão, conceber um pacto e uma sociedade que mantivesse a totalidade dos homens tão livres e iguais quanto eram antes em sua origem.

Chegamos assim a um elemento fundamental do autêntico “pacto social”, capaz de garantir a liberdade para cada membro da associação no estado de dependência. Tal elemento decorre da condição enunciada pela cláusula do contrato: a “alienação total de cada associado, com todos os seus direitos, à comunidade toda (...) cada um dando-se completamente, a condição é igual para todos” (1973, 38). Esse trecho crucial do *Contrato social*, em estilo sintético e denso, já conduziu a leituras

equivocadas. Dar-se à comunidade não quer dizer, como se viu, o desaparecimento do indivíduo e o totalitarismo do estado sobre ele. Alienar seus direitos em favor da comunidade quer dizer passar a reconhecer como direitos seus apenas e tão somente aqueles conferidos pelas leis, que expressam a vontade da comunidade, denominada “vontade geral”. Dissemos que o “pacto social” conserva a liberdade do homem no estado de dependência, que é o da vida em sociedade. Resta entender melhor como o indivíduo que firma o pacto poderá conservar sua liberdade se justamente deve alienar a si e seus direitos em favor da comunidade e se pôr à inteira mercê da vontade dela. Se tudo alienou e apenas deve obedecer à vontade da comunidade, como ficará sua liberdade? Para resolver essa dificuldade é necessário referir outro elemento essencial do “pacto social”: por efeito deste cada indivíduo terá na comunidade um duplo papel, será não apenas “súdito” e passivo, enquanto submetido à vontade geral e suas leis, mas também “cidadão” e ativo, participante da autoridade soberana e capaz de definir a vontade geral. Uma vez que participa como cidadão da definição da vontade geral da comunidade, ao obedecer como súdito a suas leis, expressão dessa vontade, obedece, por conseguinte, a sua própria vontade; eis como o “pacto social” conserva a liberdade do indivíduo que o firma. Para Rousseau, ser livre nada mais é que a capacidade de obedecer à própria vontade, e sobretudo, não ter de obedecer a uma vontade alheia à sua. Liberdade e dependência, de condições contrárias e inconciliáveis, por força da arquitetura do “pacto social” concebido por Rousseau acabam por se mostrarem conciliáveis. Tal como expresso nos termos do livro II do *Emílio*, o único modo de manter a liberdade no estado de dependência que é o da sociedade é interpor entre um homem e outro a instituição da lei - entendida como expressão da vontade geral - e armá-la de força semelhante às das leis da natureza.⁸ Previne-se assim a possibilidade de opressão de um indivíduo sobre o outro e preserva-se a liberdade de ambos; a lei, eis a chave da questão. Se essa lei for legítima, qual seja, exprimir a “vontade geral” da comunidade, se todos os seus membros puderem participar da definição do conteúdo dessa lei, então terá sido resolvida também a busca maior empreendida pelo *Contrato social*. Conforme referimos antes, o livro abre apontando o objeto da investigação empreendida: buscar uma “regra de administração” da ordem civil que seja legítima e segura, tomando os homens como são e as leis como podem ser, unindo o direito e o interesse, a justiça e a utilidade. Esse princípio de administração da ordem civil procurado será a “vontade geral”; administrar a comunidade a partir dela permite contemplar aquelas exigências: de um lado, atender ao caráter legítimo, conforme ao direito e à justiça desse princípio de administração da comunidade, de outro, à natureza dos homens, seu interesse e sua utilidade.

⁸ Eis a passagem na íntegra: “essas considerações são importantes e servem para resolver todas as contradições do sistema social. Existem dois tipos de dependência: a das coisas, que é a da natureza, e a dos homens, que é a da sociedade. Não tendo nenhuma moralidade, a dependência das coisas não prejudica a liberdade e não gera vícios; a dependência dos homens, sendo desordenada, gera todos os vícios, e é por ela que o senhor e o escravo depravam-se mutuamente. Se há um meio de remediar esse mal na sociedade, esse meio é substituir o homem pela lei e armar as vontades gerais de uma força real, superior à ação de qualquer particular. Se as leis das nações pudessem ter, como as da natureza, uma inflexibilidade que nunca alguma força humana pudesse vencer, a dependência dos homens voltaria então a ser a das coisas; reunir-se-iam na república, todas as vantagens do estado natural e do estado civil; juntar-se-ia à liberdade que mantém o homem sem vícios a moralidade que o educa para a virtude” (1995, 77-78).

Eis exposto em breves termos o projeto de Rousseau desenvolvido no *Contrato social* de pensar uma outra sociedade política, diversa daquelas encontradas na realidade, que atenda à necessidade de ser conforme à natureza própria de uma verdadeira sociedade política.

Bibliografia

BIGNOTTO, Newton, *Origens do republicanismo moderno*, Belo Horizonte: Ed UFMG, 2001.

FORTES, Luiz Roberto Salinas. *Rousseau: da teoria à prática*, São Paulo: Editora Ática, 1976, pp. 134.

_____. *Rousseau, o bom selvagem*, São Paulo: FTD, 1989, 120 pp.

_____. Democracia, liberdade e igualdade in FORTES, L. R. S. & NASCIMENTO, M. M. do (orgs.), *Constituinte em debate*, São Paulo: Seaf/Sofia Editora, 1987.

NASCIMENTO, Milton Meira do. O Contrato Social – entre a escala e o programa. *Revista Discurso*, n. 17, 1988, pp. 119-130.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social*, coleção Os Pensadores, São Paulo: Editora Abril, 1973, 1ª edição, pp. 7-152.

_____. *Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens*, coleção Os Pensadores, São Paulo: Editora Abril, 1973, 1ª edição, pp. 207-328.

_____. *Emílio ou da educação*, São Paulo: Martins Fontes, 1995.

Recebido para publicação em 05-09-19; aceito em 06-10-19